

Concurso de Curtas Audiovisuais - 2017

“Comunidades Afrodescendentes: Reconhecimento, Justiça e Desenvolvimento”

IberCultura Viva, programa de cooperação intergovernamental para o fortalecimento das culturas e das comunidades da região ibero-americana, vinculado à Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB), junto com a Representação no Brasil da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO no Brasil), apresentam o concurso de curtas-metragens “Comunidades Afrodescendentes: Reconhecimento, Justiça e Desenvolvimento”.

O concurso tem como objetivo contribuir para a diminuição das brechas de iniquidade, o combate às injustiças sociais herdadas da história e a luta contra o racismo, os preconceitos e a discriminação racial que as pessoas afrodescendentes ainda sofrem, além de visibilizar, valorizar, apreciar e respeitar amplamente as principais realizações dos e das afrodescendentes e sua contribuição ao desenvolvimento econômico, social, intelectual, cultural e ético da humanidade.

Em consonância com a declaração da XIII Cúpula Ibero-americana de Santa Cruz de la Sierra (Bolívia), de 2003, e a declaração do Decênio Internacional para os Afrodescendentes 2015-2024, da Organização das Nações Unidas, o concurso de curtas-metragens “Comunidades Afrodescendentes: Reconhecimento, Justiça e Desenvolvimento” busca visibilizar os aportes das comunidades afrodescendentes para a constituição, o desenvolvimento e a promoção cultural dos países do Espaço Cultural Ibero-americano.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º. O presente concurso tem como objetivo selecionar vídeos que reflexionem sobre os problemas das comunidades afrodescendentes para o pleno exercício de seus direitos culturais e/ou valorizem seus aportes para a constituição, a promoção e o desenvolvimento da cultura ibero-americana.

CAPÍTULO II - CONTEÚDO

Art. 2º. Os vídeos deverão ter duração mínima de 1 (um) minuto e máxima de 3 (três) minutos, incluindo os créditos iniciais e finais, que deverão conter obrigatoriamente o nome da pessoa autora.

Art. 3º. Os vídeos deverão estar dirigidos ao público em geral, com classificação indicativa livre, de acordo com os critérios da autoridade de aplicação de cada país.

Art. 4º. Os vídeos deverão ser de autoria da pessoa participante do concurso, ou do grupo que esta represente, e deverão estar acompanhados de um termo de compromisso que os credencie. O termo de compromisso também deverá indicar que a pessoa participante possui os direitos de autoria das imagens e/ou os direitos de imagem das pessoas que aparecem no vídeo, como também as bandas sonoras, caso estejam incluídas. Os vídeos devem ser inéditos nos meios de comunicação de forma geral e não podem ter sido inscritos em concursos anteriores.

Art. 5º. Está vedada a inscrição de vídeos com conteúdo promocional, político--partidário, de caráter ofensivo, discriminatório, com conteúdo sexual, com sugestão de atividades ilegais, que incentivem a agressão contra pessoas, animais ou o meio ambiente.

Art. 6º. Para participar do concurso, a pessoa deverá produzir o vídeo em qualquer tipo de equipamento que produza imagens em movimento, com um mínimo de resolução e nitidez suficiente que permita ao espectador/a visão clara do vídeo (câmera de vídeo, câmera de fotos digital, sequências de fotos, câmera de celular, animação, etc.)

Art. 7º. Os vídeos poderão pertencer a qualquer gênero audiovisual (documentário, ficção, animação, jornalístico, etc).

Art. 8º. Os vídeos poderão utilizar qualquer uma das línguas oficiais dos países indicados no artigo 9º, inciso 1º.

§ 1º. No caso de não utilizar as línguas espanhola e/ou portuguesa, a tradução deverá ser enviada anexada ao formulário de inscrição.

§ 2º. Poderão participar vídeos realizados em linguagem de sinais (libras), desde que a tradução seja enviada junto com o formulário de inscrição.

§ 3º. No caso de vídeos de autoria coletiva, os créditos deverão incluir os nomes de todas as pessoas participantes.

CAPÍTULO III - PARTICIPANTES

Art. 9º. O edital está destinado a pessoas maiores de 18 anos dos países membros do programa IberCultura Viva que tenham participação plena no Conselho Intergovernamental, segundo o regulamento do programa.

§ 1º. Os países membros do programa IberCultura Viva são: Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Equador, Guatemala, El Salvador, Espanha, México, Peru e Uruguai.

§ 2º. Os vídeos realizados por afrodescendentes e/ou por mulheres serão considerados com maior pontuação, conforme indicado no art. 17º deste regulamento.

§ 3º. A premiação é individual. Na hipótese de obra realizada por mais de uma pessoa, deverá ser indicada a pessoa representante, identificada no formulário de inscrição como autora responsável pela obra e que receberá o prêmio. Os nomes de todas as pessoas que integrem o grupo representado deverão ser mencionados no formulário de inscrição, no campo específico, e nos créditos de acordo com o art. 2º deste regulamento.

§ 4º. Para poder receber a premiação, as pessoas selecionadas deverão creditar a titularidade de uma conta bancária apta para receber transferências internacionais.

CAPÍTULO IV - PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Art. 10º. As inscrições terão início no dia **20 de novembro de 2017 e serão finalizadas no dia 15 de fevereiro de 2018**, às 23:59 horas, considerando o horário oficial de Buenos Aires, Argentina.

CAPÍTULO V - FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 11º. A pessoa postulante deverá publicar seu vídeo online em alguma plataforma de divulgação gratuita, como Vimeo (www.vimeo.com) ou YouTube (www.youtube.com), em qualquer um dos formatos admitidos pela plataforma, com resolução mínima de 720 x 480 pixels, sob licença de direitos em Creative Commons.

Art. 12º. A documentação necessária para participar do edital será a seguinte:

1. Formulário de inscrição devidamente preenchido, incluindo o link para o vídeo, que estará disponível na página web do programa IberCultura Viva

(www.iberculturaviva.org). O formulário deverá ser completado exclusivamente online.

2. Documento de identidade (RG no caso do Brasil; passaporte ou documento nacional de identidade no caso dos outros países).

§ 1º. O recibo do formulário completo e o documento de identidade deverão ser enviados a programa@iberculturaviva.org.

§ 2º. A documentação poderá ser apresentada nas línguas portuguesa ou espanhola.

§ 3º. Ao enviar o formulário de inscrição, a pessoa participante declarará a aceitação dos termos deste regulamento, sua autoria e cessão de direitos para divulgação.

§ 4º. Será considerada como data de inscrição o dia e o horário do envio pela internet.

§ 5º. Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no art. 10º deste regulamento.

§ 6º. IberCultura Viva não se responsabilizará pelas inscrições não recebidas dentro do prazo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, assim como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

CAPÍTULO VI - ESTRUTURA E PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 13º. O processo de avaliação estará dirigido pela Presidência, será realizado pela Comissão Organizadora e a Comissão de Avaliação, e compreenderá duas etapas: habilitação e avaliação.

Art. 14º. A Comissão Organizadora será composta pela equipe técnica da Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva e estará encarregada de divulgar o edital, atender as consultas derivadas da publicação, receber a documentação e o material dos participantes, organizar o material e enviá-lo à Comissão de Avaliação, assim como assessorar os trabalhos desta.

Art. 15º. A Comissão de Avaliação será composta por uma pessoa representante da Representação da UNESCO no Brasil e pessoas representantes de afrodescendentes de quatro países membros do Conselho Intergovernamental, respeitando a proporção de homens e mulheres, que tenham conhecimentos sobre temas relacionados com diversidade cultural e/ou produção audiovisual e que serão indicados pelo ponto focal de cada país. Esta comissão estará encarregada de realizar a seleção dos vídeos ganhadores.

Art. 16°. A etapa de habilitação, com caráter eliminatório, será de responsabilidade da Comissão Organizadora e julgará o cumprimento da documentação exigida no art. 12° deste regulamento.

- a) A Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva divulgará em sua página web (www.iberkulturaviva.org) a lista dos vídeos habilitados para as etapas seguintes.
- b) As pessoas participantes com vídeos inabilitados terão o prazo de 3 (três) dias seguidos após a publicação dos resultados para apresentar recursos à decisão da Unidade Técnica. Para tanto, deverão enviar a programa@iberkulturaviva.org um texto com os motivos para a reconsideração da avaliação, com a indicação de “Recurso” no assunto e a identificação da pessoa participante. Poderão anexar documentos complementares à justificativa dos recursos, que serão analisados pela Unidade Técnica em coordenação com os responsáveis de cada país membro do programa.
- c) A relação definitiva de vídeos habilitados será divulgada na página web do Programa IberCultura Viva (www.iberkulturaviva.org), após o prazo e a análise dos recursos.

Art. 17°. A etapa de avaliação será de responsabilidade da Comissão de Avaliação. Um representante da Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva atuará como observador.

- a. A Unidade Técnica enviará os vídeos habilitados com as respectivas fichas de avaliação aos representantes da Comissão de Avaliação, que vão realizar a avaliação de acordo com o disposto no art. 18° deste edital.
- b. A Unidade Técnica publicará o resultado final na página web do programa IberCultura Viva (www.iberkulturaviva.org).
- c. As pessoas participantes terão o prazo de três dias corridos após a publicação dos resultados para interpor recursos. Para tanto, deverão enviar ao e-mail programa@iberkulturaviva.org um texto com os motivos para a reconsideração da avaliação, com a indicação de “Recurso” no assunto.
- d. A relação definitiva de projetos selecionados será divulgada na página web do programa IberCultura Viva, após o prazo e a análise dos recursos.

§ 1º. A Comissão de Avaliação é soberana, assim como seu parecer final sobre os vídeos finalistas.

§ 2º. A Comissão de Avaliação reserva-se o direito de desqualificar aqueles vídeos que considere que não correspondem ao tema do edital.

§ 3º. Em caso de empate, a Comissão de Avaliação outorgará maior pontuação aos vídeos apresentados por afrodescendentes e/ou mulheres, sendo a somatória das duas condições considerada como maior pontuação. No caso de persistir o empate, a Comissão de Avaliação deverá decidir por consenso ou por maioria simples.

§ 4º. A comissão avaliadora utilizará como critério na seleção que haja distribuição geográfica das propostas selecionadas, de modo que se possa conhecer diversas iniciativas culturais existentes nos países da região, desde que existam projetos que obtenham ao menos a nota mínima de 75.

§ 4º. No caso de situações não previstas no regulamento, a Comissão de Avaliação deverá tender a resolvê-las por consenso ou por maioria simples.

CAPÍTULO VII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 18º. Os critérios estabelecidos neste edital têm como objetivo orientar a análise e a seleção dos vídeos de acordo com os objetivos do edital e deverão contemplar:

Crítérios	Distribuição de pontos				Pontuação máxima
	Ausente	Escasso	Suficiente	Considera plenamente	
Adequação aos objetivos do tema					
Considera a organização comunitária dos coletivos afrodescendentes.	0	3	6	10	
Reflexiona sobre práticas culturais racistas.	0	3	6	10	55

Põe ênfase na centralidade da cultura afrodescendente no desenvolvimento cultural comunitário, nacional e/ou regional.	0	3	6	10	
Fomenta mensagem de acordo com a igualdade de gênero e/ou difunde os direitos das mulheres.	0	3	6	10	
Propicia a ruptura de estereótipos raciais mediante imagens transformadoras.	0	3	6	10	
Apresenta grupos prioritários: mulheres, jovens, crianças, migrantes africanos.	0			5	
Realização técnica	Ausente	Escasso	Suficiente	Considera plenamente	35
Correta realização técnica.	0	3	6	10	
Originalidade temática.	0	3	6	10	
Criatividade.	0	3	6	10	
Realizador/a afrodescendente.	0			5	
Total	90				

CAPÍTULO VIII - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

Art. 19º. As pessoas autoras dos vídeos devem declarar sua expressa conformidade e consentimento e autorizar o programa IberCultura Viva a reproduzi-los, promovê-los e publicá-los.

Art. 20º. As pessoas participantes devem declarar a autoria e detenção dos direitos das imagens e músicas que aparecem no vídeo, e autorizar o programa IberCultura Viva a reproduzi-las, promovê-las e publicá-las. No caso de que apareçam pessoas no vídeo, deve ser apresentado o consentimento informado das interessadas. Caso sejam menores, o consentimento expresso deve ser assinado pela mãe, o pai ou responsável, o qual deverá apresentar junto à autorização a documentação que confirma a filiação ou responsabilidade.

Art. 21°. As pessoas participantes se comprometem a realizar e executar todo ato e/ou a apresentar qualquer tipo de documentação que seja necessária e/ou conveniente para que o programa IberCultura Viva possa exercer o uso e/a reprodução do material apresentado.

Art. 22°. As pessoas participantes declaram e garantem que os vídeos se adequam totalmente ao ordenamento jurídico e não violam os direitos particulares de terceiros, nem os direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros. Em consequência, os participantes se comprometem a declarar ao programa IberCultura Viva isentos de qualquer reclamação vinculada à imagem e aos conteúdos.

Art. 23°. As pessoas participantes declaram que não cabe reclamar e/ou receber do programa IberCultura Viva remuneração, compensação ou indenização pelo uso ou reprodução sem fins lucrativos do material apresentado.

Art. 24°. Tendo em consideração sua necessária vinculação com o programa IberCultura Viva e o correto desenvolvimento do edital, a autorização do uso e/ou reprodução outorgada pelas pessoas participantes é irrevogável.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25°. O valor total destinado ao edital é de **US\$ 5.000,00** (cinco mil dólares), que serão distribuídos em prêmios de US\$ 500 (quinhentos dólares) para os primeiros 10 (dez) vídeos colocados no processo de seleção. No caso de que os vídeos ganhadores sejam de autoria coletiva, serão aplicadas as condições de participação descritas no inciso 2° do art. 9° deste regulamento.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26°. A participação no edital está condicionada à aceitação íntegra deste regulamento.

Art. 27°. O edital IberCultura Viva divulgará seus resultados finais na página web www.iberculturaviva.org.

Buenos Aires, 20 de novembro de 2017

NICOLÁS ROIBÁS

Presidente do Conselho Intergovernamental
del Programa IberCultura Viva

DADOS DE CONTATO

Unidade Técnica - Programa IberCultura Viva

Alsina 1169, 2do Piso

CP 1088, Ciudad Autónoma de Buenos Aires - República Argentina

Tel. +54 11 4382 1453

programa@iberculturaviva.org